



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 748/2011, de 25 de outubro de 2011.

Estabelece mudanças na Lei Municipal 709 de 24.03.2011; dispõe sobre o pagamento de diárias; carga horária e padrão do cargo de farmacêutico, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito de Itati, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 13 da Lei Municipal 709 de 24.03.2011 passa a ter a seguinte redação.

“Art. 13 - A mudança de classe importará em uma retribuição pecuniária, incidente sobre o vencimento básico do profissional da educação, nos seguintes percentuais:

I - na classe B: 10%

II - na classe C: 20%

III - na classe D: 30%

IV - na classe E: 40%

V - na classe F: 50%

Art. 2º - O art. 21 da Lei Municipal 709 de 24.03.2011 passa a ter a seguinte redação.

“Art. 21. Para os Professores são assegurados os seguintes níveis:

(...)

“ II - Nível 2: formação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, desde que haja correlação com as séries iniciais.”

Art. 3º - O § 1º do art. 46 do Capítulo XII Das Disposições Transitórias da Lei Municipal 709 de 24.03.2011 para a ter a seguinte redação:

Art. 46

(...)

§ 1º - Os atuais integrantes dos cargos extintos por este artigo, devidamente habilitados, são

aproveitados em cargos equivalentes, criados por esta Lei, sendo enquadrados no nível correspondente à sua formação e de acordo com o tempo de exercício profissional, em conformidade com as seguintes regras:

Art. 4º - Acresce artigo ao Capítulo XII - Das Disposições Transitórias, nos termos a seguir:

“46-A - Aos atuais integrantes dos cargos do magistério fica assegurado o enquadramento no Nível II aos que tiverem formação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, desde que haja correlação com as séries iniciais e finais do Ensino Fundamental.”

Art. 5º - Altera a redação contida no art. 46 § 2º da Lei Municipal 709 de 24.03.2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 46

(...)

“§ 2º O tempo remanescente ao mínimo exigido para o enquadramento, se houver, será aproveitado para fins da próxima progressão.”

Art. 6º - Fica revogado o art. 51 da lei Municipal 709 de 24.03.2011.

Art. 7º - Aos servidores municipais do quadro de carreira do magistério que, designados pelo Prefeito, se ausentarem

do Município, em objeto de serviço, além do transporte serão pagas diárias, na conformidade da tabela a seguir:

I - No deslocamento acima de 25km e até 90km de distância de ida e havendo necessidade de almoço e jantar a diária será de 3% (três por cento) do Nível I do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

II - No deslocamento acima de 91km de distância de ida e havendo necessidade de almoço e jantar a diária será de 8% (oito por cento) do Nível I do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

III - No deslocamento para fora do Estado, a diária será de 8%(oito) do Nível I do Plano de Carreira do Magistério Municipal, com o seu valor multiplicado por 04 (quatro), se ultrapassada a distância de 180km (cento e oitenta) da divisa.

§1º - No deslocamento com distância de até 24km (vinte e quatro), o servidor do magistério somente fará jus a diária de 3% (três por cento) a incidir sobre o Nível I do Plano de Carreira se efetivamente tiver necessidade comprovada de almoço ou janta, sendo vedado o pagamento pelo simples deslocamento.

Art. 8º - Fica alterada a carga horária e o padrão do cargo de Farmacêutico estabelecido pela Lei Municipal nº 044/2001 de 18.10.2001 art. 3º e pela Lei Municipal nº 730 de 16.05.2011, conforme a seguir estipulado:

Carga horária: 44hs

Padrão: 8-A

Art. 9º - Fica criado mais 01 (um) cargo de Guarda Municipal e um cargo de Enfermeiro Padrão, conforme o contido na Lei Municipal nº 044/2001 de 18.10.2001.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária nº 694/20011 de 13 de janeiro de 2011.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de setembro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, 25 de outubro de 2011.

Luiz Carlos Chaves

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

Anexo IV

DIRETOR DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição .

Exemplos de Atribuições: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 25 horas ou 40 horas.

Requisitos para Provimento da Função:

- a)** Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo;
- b)** Experiência docente mínima de dois anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de Lei tem por objetivo atualizar o Plano de Carreira do Magistério Municipal recentemente aprovado pela Lei Municipal 709/2011 de 24.03.2011 em face de algumas discrepâncias nele contidas.

Após conversações com o magistério e análise orçamentária, entendeu-se por bem modificar os percentuais incidentes quando da mudança de classe do magistério, conforme disciplinou a Lei 709/2011. Caso mantido o texto anterior, a mudança de classe autorizada em nada beneficiaria a nível salarial o magistério.

A presente Lei também disciplina o pagamento de diárias aos servidores municipais e do magistério, assim como altera a carga horária do farmacêutico em face da exigência pela vigilância em saúde. Para a manutenção da farmácia do município aberta ao público em turno integral.

Queremos também registrar aos ilustres vereadores que segue em anexo o Impacto financeiro sobre o orçamento municipal em virtude do Projeto de Lei 709/2011 de 24.02.2011 e o contido na presente lei, o qual faz parte integrante.

Assim, esperamos que após o necessário debate seja o presente projeto de Lei aprovado, oportunidade em que dede já prestamos nossos agradecimentos.

Itati, 25 de outubro de 2011.

Luiz Carlos Chaves

Prefeito